

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica.

Identificação da MATÉRIA:

Número: 13010
Título: RESOLUÇÃO Nº 28/2013 CEMA
Categoria de publicação: CONVÊNIOS
Data de publicação: Diário Oficial do Estado de Sergipe 29/05/2013
Número da publicação: 26736
Validar publicação: <https://segrase.se.gov.br/validarpublicacao.php?id=13010>

RESOLUÇÃO Nº 28/2013

De 29 de maio de 2013.

Dispõe sobre procedimento específico e excepcional para expedição de Licença Prévia com finalidade de participação em leilão de outorga de concessão, permissão ou autorização para produção e comercialização de energia elétrica.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.338, de 10 de maio de 1979, e art. 20, inciso III, art. 30, § 1º, e art. 43, da Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, conforme disposição da Lei Estadual nº 2.181, de 12 de outubro de 1978 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente de Sergipe;

CONSIDERANDO a exigência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de apresentação de Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente para participação de leilão de outorga de concessão, permissão ou autorização para produção e comercialização de energia elétrica;

CONSIDERANDO o alto custo de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para os empreendedores do setor de comercialização, serviços e instalação de energia elétrica;

CONSIDERANDO o significativo tempo necessário para a expedição de Licença Prévia pelo órgão ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º. Será expedida Licença Prévia para fins exclusivos de participação em concorrência pública a empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica, mediante apresentação e análise de Relatório Ambiental Simplificado RAS.

Parágrafo Único. A Licença referida no *caput* limitar-se-á a reconhecer os elementos ambientais mínimos reputados necessários à participação em processo licitatório para outorga de concessão, permissão ou autorização para a produção e comercialização de energia elétrica, não dispensando a posterior complementação dos estudos, mediante elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o qual deverá ser submetido a aprovação da ADEMA para fins de concessão da Licença Prévia.

Art. 2º. O EIA/RIMA deverá ser apresentado regularmente por ocasião do pedido de Licença Prévia, para os empreendimentos que obtiverem êxito na concorrência pública.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de aprovação pelo CEMA.

Aracaju, 29 de maio de 2013

Genival Nunes Silva

Presidente do CEMA em exercício